

Deliberação nº 55 – 1ª Câmara

Aprovada em 18/6/86 – Processo nº 23003.000422/85-31

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional

Assunto: Possibilidade de registro naquele escritório da obra: "Contabilidade Sistêmica em Microcomputadores" (Prot. 1903/85-EDA/BN) de Élcio Rogério Secomandi.

Relator: Daniel da Silva Rocha

Ementa

Obra da área da informática, impressa em linguagem de computador, não se enquadra como obra literária ou artística.

I – Relatório

Trata-se, como declara o autor, de obra totalmente impressa em microcomputador. A linguagem da obra cai no terreno da informática. Não há como reconhecer-lhe qualquer ligação com obra artística ou literária.

II – Análise

Como o nome indica trata-se de obra específica da área de Informática, que vem, aliás, impressa em linguagem computadorizada.

O parecer da Assistente Jurídico do CNDA, Dra. Vera Lúcia Carrijo, que informa este processo, lembra que obras dessa tipicidade têm amparo próprio da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, cujo art. 19 transcreve como prova do alegado.

III – Parecer

Somos de parecer que obra da área da Informática, restrita à linguagem computadorizada, não se enquadra como credora de registro previsto na Lei nº 5.988/73.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Antônio Chaves
Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. 24.07.86 – Seção I, pág. 10.993